GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-3949/2014**
PROCESSO	:	**N.º TC/12162/2013**
PROTOCOLO	:	**N.º 1432069**
ÓRGÃO	:	**COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**
ORDENADOR DE DESPESAS	:	**MATIAS GONSALES SOARES**
CARGO DO ORDENADOR	:	**DIRETOR PRESIDENTE**
ASSUNTO	:	**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº025/2013**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2012**
RELATOR	:	**CONS. WALDIR NEVES BARBOSA**
CONTRATADO (A)	:	**CLICK TI TECNOLOGIA LTDA.**
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	**AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES**
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	**R$ 57.750,00**

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2013. 2ª E 3ª FASE CONTRATUAL. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. PROCESSO REGULAR E LEGAL. COMUNICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO.

Vistos, etc.

Trata o presente processo de formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 025/2013, decorrente do Pregão Eletrônico nº 064/2012, firmado entre a **Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul** e a empresa **Click TI Tecnologia Ltda.,** tendo por objeto a aquisição de computadores.

O referido processo da adesão a Ata epigrafada que se encontra autuada neste Tribunal sob o Processo TC/MS nº 2327/2013, resta declarado que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 064/2012, objeto de exame por esta Corte de Contas, foi julgado regular, por atender as disposições legais vigentes, nos termos da Decisão Singular nº 4611/2013.

Após o julgamento da 1ª fase de acordo com o disposto no Art. 311, I, do Regimento Interno TC/MS (vigente à época), os presentes autos foram remetidos à 3ª Inspetoria Geral de Controle Externo para análise da formalização contratual e da execução financeira.

A seguir, a 3ª Inspetoria de Controle Externo, através das Análises **"ANA-3ICE-9650/2014"** (peça nº 21), opinou pela regularidade da formalização contratual e da execução financeira. No mesmo sentido manifestou-se o Ministério Público de Contas, por meio do parecer **"PAR-MPC-GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-9971/2014"** (peça nº 23).

É o relatório.

Aprecia-se nestes autos a formalização contratual e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 025/2013, decorrente do Pregão Eletrônico nº 064/2012, firmado entre a **Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul** e a empresa **Click TI Tecnologia Ltda.,** tendo por objeto a aquisição de computadores.

Do exame da formalização do contrato em epígrafe pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como as determinações contidas na Resolução Normativa TCE/MS Nº 076/2013.

Observa-se, também que os atos praticados quanto à execução financeira estão em conformidade com a Lei Federal n º 8.666/93, bem como, de acordo com os artigos 62 a65 da Lei Federal 4.320/64 e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, vigente à época.

Por fim, observa-se que o presente Contrato já constituía objeto de apreciação processual, tendo sido notificado o Ordenador de Despesas à época para o envio dos documentos e/ou informações necessárias, em 08/05/2014, peça digital 16, cuja resposta fora protocolada em 04/06/2014, dentro do prazo de 30 dias previsto na Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011 e alterações.

Posto isso, e ainda, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO, com base nos arts. 20 e 21, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 9º e 10, II e § 3º, V, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013:**

1 – nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, II e III, da Resolução Normativa TCE/MS nº 76/2013, pela regularidade formalização contratual e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 025/2013, decorrente do Pregão Eletrônico nº 064/2012, firmado entre a **Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul** e a empresa **Click TI Tecnologia Ltda.,** tendo por objeto a aquisição de computadores;

2 – Pela intimação, nos termos do art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Remetam-se os presentes autos ao Cartório para as devidas providências, nos termos do art. 70, §2º, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

Campo Grande-MS, 02 de setembro de 2014.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Relator

NB/mss